



## **Suspensão do Expediente nos Cartórios Extajudicias**

### **Portaria Nº 28/2022**

O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza Juiz de Direito Plantonista da Unidade Regionalizada de Plantão Judiciário de Cambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o artigo 54, §§ 4º e 5º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná - Foro Extrajudicial;

CONSIDERANDO os requerimentos formulados pela Agente Delegada do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Sra. Mariluci Yurico Sakiyama Toshimitsu), pela Registradora Substituta do Serviço Registral de Imóveis (Sra. Priscila Marcia Neves), pela Agente Delegada do 1º Tabelionato de Notas (Sra. Maria Ismenia Grassano Gouveia), pelo Agente Delegado do 2º Tabelionato de Notas (Sr. Edson Ribeiro), pela Agente Delegada do Tabelionato de Protestos de Títulos (Sra. Vera Lúcia Arantes Pinto), todos desta Cidade e Comarca de Rolândia/PR, via sistema Mensageiro;

CONSIDERANDO que não haverá expediente na rede bancária no dia 30 de dezembro de 2022 (<https://feriadosbancarios.febraban.org.br/>);

CONSIDERANDO a determinação da Corregedoria da Justiça para que sejam expressamente especificadas as datas em que vigorarão os horários especiais de atendimento ao público nas serventias extrajudiciais da Comarca

### **RESOLVE**

**DETERMINAR A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE** no Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, Serviço Registral de Imóveis, 1º Tabelionato de Notas, 2º Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protestos de Títulos todos desta Cidade e Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, na sexta-feira, dia 30 de dezembro de 2022.

A serventia com atribuição de registro civil de pessoas naturais deverá manter o atendimento ininterrupto na forma do disposto no § 3º do artigo 54 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, ainda que pelo regime de plantão, na data em que o atendimento geral ao público estiver suspenso na forma deste artigo.

Registre-se.

Cumpra-se.

Comunique-se, via mensageiro, a responsável pelos serviços extrajudiciais da Comarca de Rolândia/PR.

Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça para as anotações necessárias (artigo 54, § 6º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial).

Dada e passada neste Município e Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, Edifício do Fórum, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

**LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA**

Juiz Plantonista

*Assinado digitalmente*